Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6130/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11748/2014
PROTOCOLO	:	1525332
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	N&A INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES REFERENTES A GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL/FROTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 43/2014, realizado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa N&A INFORMÁTICA LTDA, tendo como objeto a implantação de softwares referentes a gestão de transparência e controle de combustível/frota para atender à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Convite nº 10/2014.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo,

procedeu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-16934/2014 (peça 19) opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato, nos termos do artigo 120, inciso I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16192/2014 (peça 21) manifestando-se regular e legal o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato, nos termos dos incisos I e II, do artigo 120 c/c artigo 171, ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 43/2014 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Convite nº 10/2014,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, "a", ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 43/2014,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS com a empresa N&A INFORMÁTICA

LTDA, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 20 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc